



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2009



Série

Número 10

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 57/2009**

Reedita o programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos.

#### **Resolução n.º 58/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10/9 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 59/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

#### **Resolução n.º 60/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 24 e 32 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de vias expresso - variante à Madalena do Mar”.

#### **Resolução n.º 61/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

#### **Resolução n.º 62/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da protecção da marginal e passeio marítimo do Jardim do Mar - arruamento de acesso entre a ER223 e a Marginal”.

#### **Resolução n.º 63/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico de São Roque”.

#### **Resolução n.º 64/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

#### **Resolução n.º 65/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71 (área adicional) e 74A da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal - restabelecimento no sítio Entre Águas”.

#### **Resolução n.º 66/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 72 e 73 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”.

**Resolução n.º 67/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 68/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 102 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R.229”.

**Resolução n.º 69/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 119, 120 e 121 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 70/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 126 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura/São Vicente”.

**Resolução n.º 71/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 135 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 72/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 145 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 73/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 163 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 74/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 170 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 75/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 172, 181 e 185 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 76/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 246 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 77/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1035 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

**Resolução n.º 78/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “prolongamento da estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo”.

**Resolução n.º 79/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 80/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

**Resolução n.º 81/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 68 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 82/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 70 e 73 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 83/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 99 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

**Resolução n.º 84/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 101 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 85/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 86/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 107, 135/5 e 138 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 87/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 113-A da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 88/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 125, 132 e 135 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 89/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 90/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 158 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 91/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 175 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 92/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 201 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 93/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 203 e 220 da planta parcelar da obra de “construção do centro cívico da Quinta Grande”.

**Resolução n.º 94/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 247, 263 e 275 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 95/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra B da planta parcelar da obra de “construção do acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

**Resolução n.º 96/2009**

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 955/2008, de 4 de Setembro de 2008.

**Resolução n.º 97/2009**

Revoga a Resolução n.º 906/2008, de 20 de Agosto.

**Resolução n.º 98/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 19.623.931,11, junto da sociedade denominada CAIXABanco de Investimento, S.A..

**Resolução n.º 99/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a fundação denominada Fundação Madeira Classic.

**Resolução n.º 100/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra.

**Resolução n.º 101/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

**Resolução n.º 102/2009**

Aprova o “Plano de Abastecimento da Região em Situação de Anomalia e de Consequente Dificuldade de Capacidade de Resposta do Estado Central”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 57/2009**

Considerando que no âmbito da política regional em matéria de Juventude, o Governo Regional tem vindo a desenvolver o Programa “Jovem em Formação”.

Considerando que o programa “Jovem em Formação” constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, revelando-se fundamental na ocupação dos seus tempos livres e no desempenho de actividades ocupacionais que permitem o contacto com algumas actividades profissionais.

Considerando a abrangência do programa, os valores que potencia e o êxito das edições anteriores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1 - Reeditar o programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos.

2 - Os objectivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
- b) Ocupar os jovens de forma saudável, promovendo o seu sentido de responsabilidade;
- c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

3 - As actividades desenvolvidas no âmbito do presente programa decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho a 31 de Agosto de 2009 em serviços públicos e outras entidades com utilidade pública sem fins lucrativos.

4 - O Regulamento do programa será aprovado por Portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

5 - A gestão do programa é atribuída à Direcção Regional de Juventude, a qual suportará através do seu orçamento as despesas e encargos decorrentes da execução do programa.

6 - Os encargos têm cabimento Orçamental na Secretaria 04, capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02, da Direcção Regional de Juventude da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 58/2009**

Considerando a execução da obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 207/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.200,00€ (vinte e um mil e duzentos euros), a parcela de terreno número 10/9 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Alexandre Rodrigues casado com Conceição Donita Ferreira.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115012850, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 59/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.073,24 euros (dezasseis mil e setenta e três euros e vinte e quatro centimos), a parcela de terreno número 13 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho Figueira da Silva Barradas Júnior e Fernanda da Silva Pinto.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 60/2009**

Considerando a execução da obra de construção dos “Novos Lanços de Vias Expresso - Variante à Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1395/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.147,00€ (cinco mil cento e quarenta e sete euros), as parcelas de terreno números 24 e 32 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Porfírio Coelho e mulher Fernanda Aguiar Nunes Coelho.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.º 0336114567150 e 0336114568950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 61/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.597,90 euros (vinte e um mil quinhentos e noventa e sete euros e noventa centimos), a parcela de terreno número 25 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Pestana Francisco e mulher dona Maria da Conceição de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 62/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Protecção da Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar - Arruamento de Acesso entre a ER223 e a Marginal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1643/2002, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.782,59 euros (vinte e dois mil setecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove centimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Venceslau Sardinha casado com Elsa Fernanda Aires Ascenso Sardinha.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 63/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico de São Roque”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 198/2007 de 16 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.841,74 euros (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e um euros e setenta e quatro centimos), a parcela de terreno número 51 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Francisco Dionizio e mulher Rosa Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 64/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 952/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 168.345,85 euros (cento e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco centimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Horácio de Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 65/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a Rotunda do Canical - Restabelecimento no sítio Entre Águas”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.320,20 euros (trinta e dois mil trezentos e vinte euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 71 (área adicional) e 74A da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Eusébio Moniz Nunes casado com Nélia Maria Moniz da Silva e Armando Ferreira Milheirão casado com Maria Meralda Moniz Nunes Milheirão.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 66/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 88.540,00 euros (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta euros), as parcelas de terreno números 72 e 73 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Eusébio Moniz Nunes casado com Nélia Maria Moniz da Silva e Armando Ferreira Milheirão casado com Maria Meralda Moniz Nunes Milheirão.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 67/2009**

Considerando a execução a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global 2.175,50 euros (dois mil cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Laurinda Rodrigues Miguel Inácio.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 68/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R.229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.279,87 euros (trinta e um mil duzentos e setenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 102 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel Pontes Alves e mulher Matilde Vieira Pereira Alves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 69/2009

Considerando a execução da obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.917,16€ (trinta e cinco mil novecentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos), as parcelas de terreno números 119, 120 e 121 da planta parcelar da obra em que é expropriado Eduardo Abreu da Silva.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114733950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 70/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 175.851,32 euros (cento e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 126 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Dionísio de Andrade e mulher Brilhantina da Silva Maia Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 71/2009

Considerando a execução da obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.152,50€ (cinco mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 135 da planta parcelar da obra em que são expropriados João Caldeira de Andrade casado com Dina Maria Sé Paulino Andrade, Manuel Caldeira de Andrade e mulher Maria José Rodrigues Lira, Maria Augusta Caldeira, Maria Leontina Caldeira de Andrade Rodrigues, Maria Lurdes Caldeira de Andrade casada com João Lourenço de Gouveia, Rui Alberto Caldeira de Andrade, Teresa Caldeira de Andrade casada com Mário do Carmo Alexandre e Vera Lúcia Caldeira de Andrade Berisha casada com Qaush Berisha.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114742950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 72/2009

Considerando a execução a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 402.620,05 euros (quatrocentos e dois mil seiscentos e vinte euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 145 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Gerardo Fernando dos Santos e mulher Maria do Rosário de Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 73/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.625,66 euros (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta e seis centimos), a parcela de terreno número 163 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Arlete de Abreu e marido João Gonçalves Coelho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 74/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 128.211,71 euros (cento e vinte e oito mil duzentos e onze euros e setenta e um centimos), a parcela de terreno número 170 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Tomé Fernandes e mulher Maria Bernardete Dionísio Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 75/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.132,00 euros (sete mil cento e trinta e dois euros), as parcelas de terreno números 172, 181 e 185 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Lúcia Maria Gonçalves Vieira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 76/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.043,00 euros (onze mil e quarenta e três euros), a parcela de terreno número 246 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Miguel Gouveia Mendes casado com Maria de Fátima de Sousa Mendes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 77/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 350,00 euros (trezentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 1035 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gomes dos Ramos e mulher Ana da Conceição Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 78/2009**

Considerando a execução da obra de “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 113/2007, de 9 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.300,30€ (vinte e um mil e trezentos euros e trinta cêntimos) a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Eduardo Rodrigues representante da sociedade Construções Vila Baleira - Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336114506950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 79/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.287,50 € (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra, em que são expropriados o senhor Martinho dos Santos casado com Maria Zélia de Jesus Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 80/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 607,50 € (seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 26 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Daniel Zacarias Abreu dos Reis casado com Maria de Lurdes Teixeira Rodrigues Abreu dos Reis, Rui Paulo Cunha Reis casado com Ana Maria de Freitas dos Reis.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115388750 tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 81/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.881,85 € (mil e oitocentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco centimos) a parcela de terreno número 68 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António de Gouveia Fernandes de Castro casado com Ana Maria Melim Castro, João de Jesus Gouveia de Castro casado com Maria Cisaltina Fernandes Pinto de Castro, José Gouveia Fernandes de Castro e mulher Adelaide Rodrigues da Silva Castro, Maria José Gouveia de Castro Abreu e marido Sidónio Isidro Abreu e Maria Matilde de Gouveia de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114602350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 82/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 56.624,60€ (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e sessenta centimos), as parcelas de terreno números 70 e 73 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria do Rosário Nunes Valente, João Abel Gomes Valente e mulher Rosa Maria Soares Valente, Tiago Dinis Gomes Valente, Maria José Gomes Valente Nunes casada com José Martinho Fernandes Nunes, Cecília Gomes Valente e César Lourenço Gomes Valente, José Quintino Gomes Valente e mulher Maria Celeste de Sousa Milho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 83/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 768.651,83€ (setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e um euros e oitenta e três centimos), a parcela de terreno número 99 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Arlinda Fernandes de Freitas, Maria da Encarnação Fernandes de Freitas, João Alberto de Freitas casado com Dina Maria Pereira Ferreira Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 84/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 153.570,00€ (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta euros), a parcela de terreno número 101 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José António dos Passos Lusitano Andrade e Nuno Miguel Marques Lusitano Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 85/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 952/2008, de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 156.430,11 € (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta euros e onze cêntimos), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Isidro de Aguiar e mulher Maria da Conceição Rodrigues Bettencourt Aguiar, Quirino de Aguiar, Aurélio de Aguiar e mulher Annie Sarah Woolpovitz, José Manuel de Aguiar casado com Teresa Mariana de Freitas Câmara Aguiar, Sandra Paula Nunes de Aguiar Wade, Anna Lina Nunes de Aguiar Pataco, Tania Tecia Nunes de Aguiar Meixeira, Carla Danise Nunes de Aguiar, Maria Inês Silva Freitas Aguiar, Susana Paula Freitas de Aguiar Martins e marido Manuel Leandro Varela Martins, Ricardo Maurílio Freitas Aguiar, Sónia Mariza Freitas Aguiar Freitas casada com José Nélio de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 86/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1535/2006, de 30 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 247.950,21 € (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos), as parcelas de terreno números 107, 135/5 e 138 da planta parcelar da obra, em que são expropriados André Ismael Teixeira de Freitas, Álvaro Basílio Freitas

Figueira de Araújo casado com Teresa de Jesus Gomes Faria Araújo, David Vicente Teixeira de Freitas, Jorge Alberto de Freitas Figueira Araújo e mulher Maria Luísa de Freitas Rodrigues Memório Araújo, José Silvestre Gomes de Freitas e mulher Maria Margarida Pargana da Silva, Manuela José de Freitas Soares Abreu Araújo e marido António Faustino Figueira de Araújo, Maria da Luz de Freitas Soares de Abreu Nunes, Maria de Lurdes de Freitas Soares Abreu Oliveira e marido João Aniceto de Oliveira, Maria Luísa Passos de Freitas Andrade e marido Ângelo Eusébio Barros Ferreira de Andrade, Michael Anthony Oliveira de Freitas e mulher Jane Elisabeth Fisher, Roger Andrew Oliveira de Freitas e Tiago Silvestre Teixeira de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 87/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 952/2008, de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 333.840,20 € (trezentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 113-A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Albertina Trindade Gomes da Luz Pereira dos Reis casada com José Manuel Pereira dos Reis.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 88/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.747,50 € (dois mil e setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) as parcelas de terreno números 125, 132 e 135 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria José Correia e David Máximo Correia casado com Fernanda Carmina de Sena Jardim Camacho Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 89/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 113.682,85 € (cento e treze mil e seiscentos e oitenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 140 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Leonor Celeste da Costa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 90/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 112.855,60 € (cento e doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 158 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Amélia Rosa Drumond de Barros e Maria Paula Drumond de Barros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 91/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.322,40 € (cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 175 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Álvaro Cláudio Gonçalves de Faria e mulher Eugénia dos Santos Araújo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 92/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.348,00 € (três mil e trezentos e quarenta e oito euros) a parcela de terreno número 201 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Batista Ribeiro e mulher Maria Gonçalves de Jesus Ribeiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 93/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 98/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros), as parcelas de terreno números 203 e 220 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Fernandes e mulher Maria Salomé Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 94/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.024,00€ (catorze mil e vinte e quatro euros) as parcelas de terreno números 247, 263 e 275 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Conceição Mendes de Gouveia, Maria da

Conceição Costa de Gouveia e marido Manuel Gomes de Gouveia, Manuel Nunes da Costa casado com Maria Isolina Sardinha Coito.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 95/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1183/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 304.500,00 € (trezentos e quatro mil e quinhentos euros), a parcela de terreno letra B da planta parcelar da obra, em que é expropriado Banco Comercial Português, S.A., representado por Silvestre Jesus Martins Gomes e Carlos Abel de Freitas Mata.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112821150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 96/2009

Considerando o teor da Resolução n.º 955/2008 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 4 de Setembro de 2008, publicada no JORAM, I Série n.º 120, de 19 de Setembro de 2008, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, à data da referida resolução era desconhecido a correcta identificação do proprietário da parcela identificada com o número 39, na lista de identificação dos proprietários, Anexo I à Resolução supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 955/2008, de 4 de Setembro de 2008, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, os elementos relativos às restantes parcelas identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 96/2009, de 22 de Janeiro

**Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge**  
**Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
39	João Manuel Sousa Gouveia	Caminho da Terra Chã, n.º 51 Caixa 4	9000-334 Funchal	160,00

### Resolução n.º 97/2009

Considerando que através da Resolução n.º 906/2008, de 20 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 125, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge /Arco de São Jorge”;

Considerando que, no âmbito de uma reavaliação das áreas necessárias à obra, a Região deixou de ter interesse na expropriação da parcela em questão;

Considerando que esta desistência foi comunicada formalmente ao expropriado;

Considerando que devido a uma confusão processual, originada num deficiente arquivamento da informação mencionada, o processo seguiu os seus trâmites para efeitos de celebração da escritura de expropriação amigável;

Considerando que após detectado o lapso torna-se necessário proceder à anulação de toda a tramitação posterior à referida desistência;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 906/2008, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 98/2009

O Conselho do Governo resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 19.623.931,11, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 4.222.851,11Euros a encargos com juros (1.º cupão); 1.080,00Euros a comissões devidas pelos serviços prestados pela Interbolsa; e, 15.400.000,00Euros à amortização da 1.ª prestação, do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão a 28 de Janeiro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 99/2009

Considerando a importância e a necessidade da actividade da Fundação Madeira Classic como instrumento fundamental para a política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção das actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas, podendo nesta área complementar o trabalho desenvolvido pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura que aqui podem usufruir dos conhecimentos específicos e todo um manancial documental e acervo de digitalização musical;

Considerando que a Fundação Madeira Classic se apresenta como uma entidade sem fins lucrativos, cujos objectivos estatutários prosseguem finalidades de interesse sócio-educacional, tais como a dinamização da prática musical e é vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da música, que podem ser direccionadas para a área da infância e juventude, fomentando assim sentimentos de interesse por esta arte;

Considerando que a Fundação Madeira Classic dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira e que esta também pode desenvolver um projecto de sensibilização para a música erudita junto dos alunos das escolas do ensino básico, o que por este facto constitui uma mais valia que a Região através da Secretaria Regional de Educação e Cultura deve aproveitar;

Considerando a existência de uma identidade no que respeita aos objectivos prosseguidos, designadamente, no que concerne à divulgação da educação musical, promovendo o gosto dos jovens pela música clássica e a necessidade de criar um modelo de cooperação a este nível;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas actividades, enquanto estímulo efectivo a novas oportunidades de desenvolvimento humano na vertente musical.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, tendo em vista a realização actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas e contribuir assim para a promoção da educação musical na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma participação financeira que não excederá € 937.740,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros).

3. A participação financeira a processar será distribuída mensalmente e terá o valor de € 78.145,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros).

4. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Madeira Classic terá a duração de um ano, com início a 1 Janeiro de 2009 e término a 31 Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa estão inscritas no orçamento para 2009 na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 100/2009

Considerando os elevados custos de manutenção das instalações desportivas;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas;

Considerando que o regime de comparticipação financeira, pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes da Região para o suporte dos encargos daí decorrentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2007/M, de 11 de Janeiro e 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nos custos de manutenção do campo de golfe.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de 406.995,55 € (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

2009 .....	135.665,18 €
2010 .....	135.665,18 €
2011 .....	135.665,19 €

3. O contrato-programa a celebrar retroage efeitos a 1 de Dezembro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 101/2008

Considerando que é vector fundamental da política do Governo Regional propor critérios orientadores para a atribuição de benefícios sociais aos estudantes da Universidade da Madeira, considerados adequados para a realização de um integral desenvolvimento e sucesso educativo;

Considerando que o acesso ao ensino superior consagrado como um direito fundamental, implica por parte do Governo Regional, a adopção de medidas de discriminação positiva que promovam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, por forma a que se criem as condições para a realização da aprendizagem por todos os alunos;

Considerando assim, que constitui elemento fulcral na definição da política traçada pelo Governo Regional a promoção da equidade e da igualdade de oportunidades que combatam a diferenciação no aproveitamento escolar resultante de desigualdades sócio-económicas, impondo deste modo, que se consagrem apoios sócio-educativos às famílias;

Considerando o direito que assiste a cada estudante de não ser excluído do acesso e da frequência no ensino superior, por força de carências económicas;

Considerando nesta sequência, que o Governo Regional deverá criar mecanismos que favoreçam o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida, propugnando a superação de desigualdades económicas, sociais e culturais;

Considerando o estipulado constitucionalmente relativamente ao regime de acesso à Universidade que deverá garantir a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino;

Considerando que é assim de interesse público, conceder um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira tendo em vista os objectivos supra traçados;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, com vista a conceder uma comparticipação financeira de modo a reembolsar os estudantes da referida Universidade, com parte dos custos dispendidos com a aquisição de passes urbanos e/ou rurais.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), atribuídos em três prestações de forma infra escalonada:

Prestação	Período a que se reporta	Montante
1.ª	Setembro a Dezembro 2008	€18.000,00
2.ª	Janeiro a Março 2009	€13.500,00
3.ª	Abril a Junho 2009	€13.500,00

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Académica da Universidade da Madeira tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 102/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu aprovar o Plano de Abastecimento

da Região Autónoma da Madeira em Situação de Anomalia e de Consequente Dificuldade de Capacidade de Resposta do Estado Central.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 103/2009**

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 22 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Aprovar as minutas de “Anexo ao Certificado de Aval”, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos mesmos, bem como em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)